



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.956/2026

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Olhos D'Água/MG afetadas por estiagem – COBRADE nº 1.4.1.1.0, nos termos da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senhor **RODRIGO VIEIRA DE MATOS**, Prefeito do Município de OLHOS D'ÁGUA, localizado no estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 76, incisos III e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Olhos D'Água/MG e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que no período entre 01 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026, ocorreu um baixo índice pluviométrico no território municipal, conforme relatório técnico da EMATER, com previsão de permanência de baixos índices para os meses subsequentes, configurando um extenso período de estiagem;

II- Que devido à estiagem, comunidades rurais e bairros da zona urbana estão sofrendo com racionamento e escassez hídrica, atingindo aproximadamente 3000 pessoas, conforme relatório técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

III - Que devido à estiagem ocorre a redução da oferta dos produtos e derivados agropecuários, com a falta de pastos para os animais e redução da produção agrícola e o temor de uma reação social, devido a essa situação de seca; onde prepondera a atividade agropecuária;



IV- Que em decorrência da estiagem, houveram perdas estimadas em aproximadamente R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em safras de milho e feijão e aproximadamente R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) no setor agropecuário, conforme relatório técnico da EMATER. Também foram observados a redução do volume de água de barragens e secamento de córregos.

V – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, 25 de agosto de 2026.

RODRIGO VIEIRA DE MATOS
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicada nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água MG em cumprimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/2005.